



**CONVÊNIO Nº 01/2023**

**NUP 61985.000200/2023-15**

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S/A - AMAZUL E O COLÉGIO PRIMEIRO MUNDO EPP LTDA, PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS NA MATRÍCULA E NAS MENSALIDADES.**

A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S/A, com sede na cidade de São Paulo – SP, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 1847, Butantã, inscrita no CNPJ nº 18.910.028/0001-21, doravante denominada AMAZUL, neste ato representada por seu Diretor-Presidente NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO, inscrito no CPF nº 730.452.847-87, portador da carteira de identidade nº 316.210 MB, e pelo Diretor de Gestão do Conhecimento e Pessoas, VALTER CITAVICIUS FILHO, inscrito no CPF nº 758.624.687-49, portador da Carteira de Identidade nº 394.106 MB, com a competência que lhes confere o Estatuto da AMAZUL, e o COLÉGIO PRIMEIRO MUNDO EPP LTDA, com sede na cidade de São Paulo - SP, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 2.987, Butantã, CEP: 05339-000, inscrita no CNPJ nº 53.821.294/0001-89, doravante chamada CONVENIENTE, neste ato representada por sua sócia IEDA APARECIDA DO NASCIMENTO LOURENÇO GIL, inscrita no CPF nº 058.135.678-01, portadora da Carteira de Identidade nº 14.157.857-1-ISSP/SP, acordam em assinar o presente Convênio, sob as cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA 1ª – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA**

1.1 – IEDA APARECIDA DO NASCIMENTO LOURENÇO GIL, CPF nº 058.135.678-01, é a representante legal da CONVENIENTE, com competência para assinar este Convênio.

#### **CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO DO CONVÊNIO**

2.1 - Este Convênio tem por objeto a concessão de descontos na matrícula e nas mensalidades dos cursos oferecidos pela CONVENIENTE, aos empregados da AMAZUL e seus respectivos dependentes, na forma do que dispõe este instrumento.

2.2 - O presente Convênio não tem natureza financeira para os partícipes.

#### **CLÁUSULA 3ª – DOS DESCONTOS**

3.1 - A AMAZUL divulgará os cursos oferecidos pela CONVENIENTE no interior de suas dependências, sendo que, em contrapartida, esta última concorda em conceder a



porcentagem de 20% de desconto nas mensalidades e 50% de desconto para as matrículas do colégio.

**3.2** - O desconto concedido será mantido para os empregados da AMAZUL, e respectivos dependentes, desde que os pagamentos das mensalidades sejam realizados rigorosamente em dia.

**3.3** - A critério da CONVENENTE, o desconto estabelecido no presente Convênio pode ou não ser cumulativo com outros benefícios já concedidos aos empregados da AMAZUL, e respectivos dependentes, que já estejam matriculados.

**3.4** - Os descontos serão assegurados a partir do mês subsequente ao requerimento, não retroagindo às parcelas anteriores, ou quando for o caso de matrícula, a partir da 2ª parcela do mês subsequente.

**3.5** - O não pagamento de duas mensalidades consecutivas ou alternadas, dentro do mesmo período letivo, acarretará a imediata suspensão do benefício.

**3.6** - Os descontos deverão ter validade para todas as unidades da CONVENENTE.

#### **CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**4.1** - Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

##### **I - DA AMAZUL:**

- a)** Divulgar o presente Convênio para os seus empregados, através do quadro de avisos, da *intranet* da empresa, dos informes, boletins ou cartilhas próprias, com o intuito de facilitar a adesão dos empregados;
- b)** Divulgar informações sobre inscrições que poderão ser realizadas na instituição da CONVENENTE, desde que a mesma solicite formalmente com a devida antecedência para publicação;
- c)** Informar à CONVENENTE eventual desligamento do empregado beneficiário do desconto, o que será motivo para o término do benefício; e
- d)** Informar à CONVENENTE, desde que formalmente solicitado, se os empregados que mantêm descontos através do presente Convênio permanecem com vínculo de emprego.

##### **II – DA CONVENENTE:**

- e)** Solicitar ao empregado a comprovação de vínculo empregatício, através da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, do demonstrativo de pagamento mensal ou de declaração de vínculo fornecida pela AMAZUL;



- f) Deverá guardar sigilo das informações relativas aos empregados da AMAZUL por ventura disponibilizados para a consecução do presente Convênio; e
- g) Na hipótese de rescisão, os descontos, objeto deste Convênio, não poderão ser cancelados de imediato, devendo vigorar durante todo o ano letivo no qual vier a ocorrer a rescisão.

#### **CLÁUSULA 5ª – DOS BENEFICIÁRIOS**

**5.1** – Serão beneficiários do presente Convênio os empregados da AMAZUL e respectivos dependentes; e

**5.2** – Entende-se por dependente para fins deste Convênio as pessoas pertencentes ao grupo familiar (cônjuge ou companheiro, filhos, enteados solteiros e os menores tutelados) do empregado da AMAZUL que estejam habitando sob o mesmo teto.

#### **CLÁUSULA 6ª – DO PAGAMENTO**

**6.1** - A AMAZUL informa que os pagamentos das mensalidades e demais custos adicionais, porventura existentes, caberão única e exclusivamente aos empregados e/ou respectivos dependentes; e

**6.2** - A AMAZUL não se responsabiliza por inadimplementos de qualquer natureza relativas ao presente Convênio.

#### **CLÁUSULA 7ª – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** - A fiscalização do Convênio será exercida pelos designados da Área Requisitante, nomeados através de portaria, no interesse dos partícipes, face à peculiaridade do objeto do presente Convênio, em razão da postura adotada pela CONVENENTE e pela AMAZUL, no interesse do atendimento social ao empregado.

#### **CLÁUSULA 8ª – DO PRAZO DE DURAÇÃO**

**8.1** - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, não podendo ser prorrogado.

#### **CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO**

**9.1** - O presente Convênio poderá ser rescindido pelos partícipes a qualquer momento, desde que seja de interesse de uma das partes, mediante comunicação por escrito e com antecedência prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.



**9.2** - O empregado da AMAZUL, inclusive seu respectivo dependente, perderá o desconto ora concedido caso este Convênio seja rescindido.

#### **CLÁUSULA 10ª – DA PUBLICIDADE**

**10.1** – O extrato do presente Convênio será publicado pela AMAZUL em sítio eletrônico oficial na internet de acesso irrestrito.

#### **CLÁUSULA 11ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** – Os partícipes declaram que entre eles não existe qualquer vínculo de natureza societária, trabalhista, fiscal ou previdenciária, ou qualquer outra forma de ônus.

**11.2** - Este Convênio não exige exclusividade a nenhuma das partes.

#### **CLÁUSULA 12ª – DOS ENDEREÇOS**

**12.1** - As comunicações entre as partes acordadas devem ser encaminhadas para os seguintes endereços:

##### **I - AMAZUL:**

Aos Cuidados da Equipe de Qualidade de Vida no Trabalho  
Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 1.847  
Butantã – São Paulo – SP  
CEP: 05581-001  
Tel.: (11) 3206-1642  
E-mail: [qualidadedevida@amazul.gov.br](mailto:qualidadedevida@amazul.gov.br)

##### **II - CONVENENTE:**

Aos Cuidados da Diretoria do Colégio  
Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 2.987 - Butantã  
CEP: 05339-000  
São Paulo – SP  
Tel.: (11) 99232-2742  
E-mail: [direcao@colgioorimeiomundosp.com.br](mailto:direcao@colgioorimeiomundosp.com.br)

#### **CLÁUSULA 13ª – DO FORO**

**13.1** – O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Convênio será o da Seção Judiciária de São Paulo – Justiça Federal.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Convênio foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos partícipes.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2023.

NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO  
Diretor-Presidente  
AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA-  
S.A. – AMAZUL

IEDA APARECIDA DO NASCIMENTO LOURENÇO  
GIL  
Sócia  
COLÉGIO PRIMEIRO MUNDO EPP LTDA

VALTER CITAVICIUS FILHO  
Diretor de Gestão do Conhecimento e  
Pessoas  
AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA-  
S.A. – AMAZUL

ROBERTA MOURA DE SOUZA SANTOS  
Assistente Social  
TESTEMUNHA

ANA PAULA SANTOLIN ABREU BRANDOLINI  
Analista de Recursos Humanos  
TESTEMUNHA

*no impedimento*  
*Daise Aparecida Cardoso*  
*nutricionista*